

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Eduardo Paes)

Acrescenta o § 9º ao art. 129 do Código Penal brasileiro, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o § 9º ao art. 129 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O § 9º do art. 129 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se houver concurso de agentes.” (NR)

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto originou-se da preocupação do legislador com os diversos eventos ligados à agressões perpetradas pelos chamados pit-boys, em casas noturnas, onde geralmente ocorre as lesões corporais covardemente por grupos de 2 (dois), 3 (três), ou mais

agressores, que não têm agravada sua pena, por essa associação para a prática de tumultos, desordens e agressões.

Por exemplo:

1º Caso: Fulano bate em Beltrano que, segundo laudo do IML (prova de materialidade), sofreu lesão corporal de natureza leve.

Sendo assim, a pena deles seria de 3 meses a 1 ano.

2º Caso: Fulano e Cicrano batem em Beltrano que, segundo laudo do IML (prova da materialidade), sofreu lesão corporal de natureza leve semelhante ao 1º caso.

Sendo assim, a pena deles seria de 3 meses a 1 ano, com aumento de 1/6 a 1/3, conforme o inovador § 9º do art. 129.

Tal conduta, em sendo punida com o aumento de pena sugerido, poderá diminuir a quantidade de lesões corporais praticadas por mais de uma pessoa. Sendo certo, que uma lesão de mesma gravidade, deve ser punida de forma mais severa quando praticada com covardia em conjunto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que pretende acrescentar o § 9º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Deputado EDUARDO PAES